



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 16/11/2016, DODF nº 217, de 18/11/2016, p. 22.
Portaria nº 373, de 21/11/2016, DODF nº 220, de 23/11/2016, p. 2.

PARECER Nº 186/2016-CEDF

Processo nº 084.000585/2013

Interessado: **Colégio Imaculada Conceição**

Recredencia, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, o Colégio Imaculada Conceição; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 22 de outubro de 2013, de interesse do Colégio Imaculada Conceição, situado na SGAS Quadra 606, Conjunto F, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Passionista de Educação Maria Rainha da Paz, com sede no mesmo endereço, trata de recredenciamento da instituição educacional, solicitado intempestivamente, mas ainda dentro do período de credenciamento, além de aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente autorizada a funcionar, em caráter provisório, pela Portaria nº 57/66-SEC, de 30 de dezembro de 1966, fl. 571, tendo por base o Parecer nº 24/66-CEDF, posteriormente confirmada a autorização de funcionamento, pela Portaria 110/67-SEC, fl. 572, tendo por base Parecer nº 64/67-CEDF, de 27 de novembro de 1967, pelo prazo de 4 anos a partir de 1º de janeiro de 1967.

Teve o reconhecimento do curso primário, pela Portaria nº 27/70-SEC, de 7 de dezembro de 1970, fl. 573, tendo por base o Parecer nº 81/70-CEDF. Posteriormente, a autorização para funcionamento do jardim de infância, pela Portaria nº 15/74-SEC, de 19 de março de 1974, fl. 574, tendo por base o Parecer nº 95/73-CEDF.

Foi reconhecida pela Portaria nº 42/80-SEC, de 28 de novembro de 1980, fl. 575, tendo por base os Pareceres nº 35/75-CEDF e nº 100/80-CEDF, que por força do artigo 192 da Resolução 02/98-CEDF foi credenciada até 2003.

Pela Portaria nº 06/1990-SEC, de 29 de janeiro de 1990, teve aprovada a nova grade curricular para o ensino de 1º Grau – 1ª a 8ª série, tendo por base o Parecer nº 183/1989-CEDF, fl. 576.

A Portaria nº 139/1998-SEC, de 26 de junho de 1998, autoriza o funcionamento do Ensino Médio, tendo por base o Parecer nº 95/1998-CEDF, fl. 577.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

A Portaria nº 220/2000-SEC, de 26 de outubro de 2000, teve aprovada a Proposta Pedagógica para Educação Infantil, crianças de 2 a 6 anos, para o Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª série, e para o Ensino Médio, tendo por base o Parecer nº 186/2000-CEDF, fl. 578.

A implantação gradativa do ensino fundamental de 9 anos foi autorizada, a partir de 2007, pela Portaria nº 455/SEDF, de 29 de dezembro de 2016, com base no Parecer n.º 220/2006-CEDF, fl. 579.

Pela Portaria nº 230/SEDF, de 30 de outubro de 2008, a instituição educacional foi reconhecida por cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008, publicado no DODF de 31 de outubro de 2008, fl. 559.

Em 22 de outubro de 2013, a instituição educacional solicitou novo credenciamento, por meio do presente processo, uma vez que perdeu o prazo para solicitação do seu reconhecimento; o processo foi alterado para reconhecimento, uma vez que foi autuado 9 dias antes do prazo final do credenciamento, em acordo com o § 1º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, não podendo ser concedido prazo superior a 5 anos.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 7.
- Estatuto da Mantenedora, fls. 8 a 20.
- Balanço Patrimonial da Mantenedora, fls. 23 a 33.
- Escritura Pública de Doação de Imóvel, fls. 37 a 39.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 295 a 298 e 304.
- Plantas Baixas, fls. 306 a 317.
- Relatórios de inspeção *in loco*, fls. 320 a 326, 359 a 361.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 356 e 357.
- Requerimento para Alteração de Credenciamento, fl. 403.
- Relatório Conclusivo - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 410 a 413.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 415 a 440.
- Regimento Escolar, fls. 491 a 555.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 556.
- Diligência CEDF, fl. 583.
- Proposta Pedagógica, fls. 587 a 636.

Das condições físicas da instituição educacional:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Licença de Funcionamento nº 01657/2011, expedida pela Administração Regional de Brasília, em 19 de junho de 2011, por prazo indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 7. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

- Laudo de Vistoria com parecer favorável do engenheiro, Parecer Técnico-Profissional nº 312/2014-GIPIP/DINE, emitido em 16 de setembro de 2014, “restou verificado, quanto ao espaço físico e instalações, que a instituição encontra-se apta para atender as etapas de ensino ofertadas”, fl. 304.

Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas duas visitas de inspeção/supervisão *in loco*, nos dias 5 e 18 de agosto de 2015, conforme relatório acostado às fls. 320 a 326 e 359 a 361, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, tais como as salas de aula, todas as dependências e áreas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias quanto aos documentos organizacionais, entre outros documentos necessários ao credenciamento.

Foram identificadas a oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, e do ensino fundamental, no entanto não foi observada a oferta do ensino médio, que consta do requerimento de credenciamento.

A instituição educacional requereu o encerramento da oferta do ensino médio a partir de janeiro de 2015, fl. 403, tendo sido autorizado o encerramento por meio da Portaria 232/2016-SEDF, de 19 de julho de 2016, a qual estabelece, ainda, que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade do Colégio Imaculada Conceição, fl. 565.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de melhorias qualitativas, fls. 415 a 440, foi atualizado após diligência da Cosie/Suplav/SEDF e está em conformidade com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, salientando que o mesmo contempla o histórico da instituição educacional, fl. 416, citando os atos legais da instituição educacional, fls. 417 a 419.

Do aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fls. 419 a 421, registram-se: as melhorias estruturais, a implantação progressiva do serviço social escolar, as melhorias pedagógicas, a formação continuada de docentes e gestores, e o acompanhamento e formação dos pais. No que refere a qualificação e formação dos recursos humanos a instituição



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

educacional relaciona as instituições que mantém parceria e relata que promoveu palestras, oficinas e seminários.

Relatam, também, as melhorias e modernizações dos equipamentos e instalações, visando “implementação progressiva do uso de tecnologia em sala de aula, uso de IPADS pelos professores e alunos”, fls. 421 a 426.

A instituição educacional realiza atividades com a comunidade escolar na forma de projetos, fls. 426 a 440, tais como: valores em vista de “mais vida”, gincana interna, vamos dar uma força, jogos internos, lendo e escrevendo na escola, feira do conhecimento, festa da família, momento cívico e cidadania.

Da Proposta Pedagógica, fls. 587 a 636:

Após atendimento à diligência da Cosie/Suplav/SEDF, fl. 407, e a diligência do CEDF, fl. 583, a Proposta Pedagógica encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF e legislação vigente, com destaque para o que segue.

A instituição educacional declara como missão: “propor elementos para a construção de uma escala de valores que capacitem o ser humano a realizar-se plenamente, como ser criado à imagem e semelhança de Deus”; e como visão: “promover uma educação baseada nos valores humano – cristãos que possibilite ao educando fazer uma experiência de solidariedade, de convivência harmônica e de respeito às diferenças”, fl. 597.

Quanto à organização pedagógica, fls. 598 a 602, a instituição educacional oferta a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; e, o ensino fundamental: CSA, correspondente aos 3 primeiros anos, sem retenção, e, do 4º ao 9º ano, observada a idade legal para ingresso.

A instituição educacional possui um Plano de Educação Inclusiva, fls. 597 a 602, assim, se preocupa com a inclusão e o atendimento especializado dos alunos com deficiência, em consonância com o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A organização curricular dos ensinamentos oferecidos consta às fls. 602 a 613, os currículos atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes, os temas transversais “são desenvolvidos de forma integral em todos os componentes curriculares, objetivando despertar no aluno o respeito, o valor, o interesse e gosto pelo trabalho além do reconhecimento de sua importância para a vida em sociedade”, fl. 602.

Para a educação infantil, a instituição educacional desenvolve seu trabalho com base no Referencial Curricular Nacional para esta etapa e observa os aspectos físicos, emocionais e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

cognitivos, sendo assim cumpre as funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar, em consonância com as competências e habilidades para a educação infantil. O currículo está estruturado “em âmbito de experiência e eixos de trabalho”, enfocando em dois grandes eixos “Formação Pessoal e Social e Conhecimento do Mundo”, fl. 607, possibilita o alcance de dois objetivos: “a construção da identidade e da autonomia” e “a ampliação progressiva dos conhecimentos de mundo”, fl. 606.

A organização curricular do ensino fundamental apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 613, atendendo as exigências da legislação vigente, evidenciando-se como componentes curriculares integrantes da parte diversificada: Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, do 6º ao 9º ano, de matrícula obrigatória, Ensino Religioso e Música; os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, estão contextualizados e também atendem às exigências legais, fls. 608 a 612. O Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, nos 3 primeiros anos do ensino fundamental, é previsto em acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 616 a 625, registra-se que, na educação infantil, “o acompanhamento do desenvolvimento da criança é expresso sob a forma de Parecer Avaliativo Individual”, “sem finalidade de promoção”, “a avaliação é global e contínua feita através da observação direta do progresso do aluno nas atividades específicas de cada período” e “observando-se as peculiaridades da idade e da transição da criação da educação infantil para o ensino fundamental”, fl. 618; a avaliação no CSA “não objetiva a promoção, sendo realizada mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, em relatório individual, observando-se as peculiaridades da idade e da transição da criança dos anos iniciais (1º ao 3º ano) para os anos finais (4º ao 9º ano) do ensino fundamental”, fl. 619.

A avaliação do 4º ao 9º ano “é diagnóstica e formativa, dinâmica, cumulativa, processual, sistemática, objetiva e participativa em função dos objetivos propostos, atentando para a aprendizagem e o desenvolvimento do educando”, “na avaliação do desempenho escolar do aluno, preponderam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos”, “compete ao professor de cada componente curricular, avaliar o rendimento escolar do educando” o qual “deverá considerar o caminho percorrido pelo educando, seu processo de apropriação de conhecimentos, evitando a comparação com outros educandos”, que “o resultado da avaliação do aluno é expresso por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez)”, obtém promoção, ao final do ano, o educando que obtiver “frequência mínima de 75% do total de horas letivas” somado a nota média anual igual ou superior a 6, fls. 619 a 621; a instituição educacional oportuniza recuperação de forma imediata e ao final do ano letivo, fls. 622 e 623.

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 491 a 555, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino –



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Cosie/Suplav/SEDF, deve estar elaborado de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF e manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, o Colégio Imaculada Conceição, situado na SGAS Quadra 606, Conjunto F, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Passionista de Educação Maria Rainha da Paz, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de novembro de 2016.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 8/11/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo único do Parecer nº 186/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO												
Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano												
Regime: Anual												
Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos												
Turno: Diurno												
Parte do Currículo	Área do Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA					ANOS				
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X	
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Música	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	25	
TOTAL DE HORAS			2400			800	800	833	833	833	833	
Observações:												
<ol style="list-style-type: none"> 1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental. (Art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF) 2. Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> • 1º ao 5º ano: Vespertino: 13h30min às 17h50min. Módulo-aula: duração de 60 minutos cada. • 6º ao 9º ano: Matutino: 7h20min às 11h50min. Módulo-aula: duração de 50 minutos cada. 3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula. 4. A instituição, a cada ano define, para cada Componente Curricular, a respectiva carga horária. 												